



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 597647/2008
Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0912546/2012
Processo Administrativo: 07081/2005/001/2008

PARECER ÚNICO Nº. 0912546/2012

Processo COPAM Nº: 07081/2005/001/2008	Classe: 3
Empreendimento: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – ETE Matadouro	
CNPJ: 17.281/106/0001-03	
Atividade: Tratamento de esgotos sanitários – Código DN 74/04: E-03-06-9	
Endereço: Margem esquerda do Córrego Matadouro, s/n, zona rural	
Município: Bom Despacho	
Referência: Baixado em diligência	

1) HISTÓRICO

Em 18 de Setembro de 2008, na 45ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença Prévia + Licença de Instalação do empreendimento supracitado. A LP+LI nº. 005/2008 foi concedida com a validade de 04 (quatro) anos e com condicionantes a serem cumpridas.

Foi solicitado pelo empreendedor, através do ofício nº233/2012, protocolo R295868/2012, no dia 14/09/2012, a prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia + Licença de Instalação, tendo como justificativa a necessidade de nova licitação para aquisição de equipamentos eletromecânicos e complementação das obras da ETE, obras que foram iniciadas pela CODEVASF, paralisadas por certo período e repassadas à COPASA para conclusão e operação.

Em 18 de outubro de 2012, na 92ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, quando do julgamento do pedido de prorrogação do prazo da licença, o processo foi baixado em diligência para que a SUPRAM-ASF prestasse esclarecimentos sobre o cumprimento das condicionantes da LP+LI nº 005/2008 do empreendimento supracitado.

2) DISCUSSÃO

Foi feita vistoria em 29/10/2012, conforme relatório de vistoria nº237/2012, pelas técnicas Luana Pedrosa Pinto e Elisângela Pereira Leonardo, para verificar o cumprimento das condicionantes nos prazos estabelecidos:

Na condicionante nº 01 que estabelece: “Desobstruir o bueiro e limpar as margens do Córrego Machado, situadas mais a montante deste ponto, de forma a melhorar seu aspecto, já estando anuído à autorização para intervenção em APP (considerada como sendo de baixo impacto) e a dispensa de outorga, uma vez que para esse serviço não é necessária a utilização de máquinas. Enviar documentação fotográfica comprovando a execução do serviço. *OBS: Caso se faça necessário à utilização de maquinário deverá ser solicitado a APEF e OUTORGA.* PRAZO: Imediatamente a partir da notificação quanto à concessão da Licença e sempre que for verificado ponto de retenção do esgoto bruto no local, até que o interceptor esteja conectado ao tratamento

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	05/11/2012
-------------------	--	------------



preliminar.”

Conforme verificado em vistoria, o bueiro foi desobstruído e as margens do Córrego Machado foram limpas, as fotos foram enviadas através do protocolo nºR150032/2008. E conforme informado pelo gerente responsável pelo empreendimento, não foi preciso utilização de máquinas para a limpeza.

Na condicionante nº2 que estabelece: “Delimitar parte da área destinada para aterramento de resíduos como descrito a seguir: marcar uma linha no sentido vertical iniciando-se do limite inferior da área passando pelo ponto de sondagem ST-04 prolongando por 10 metros acima deste ponto (ST-04). Traçar uma linha na horizontal a partir do final do prolongamento até os limites da área destinada ao aterramento. As valas destinadas ao aterramento de resíduos, contidas nessa área delimitada, deverão possuir a profundidade máxima de 1,60 m. OBS: No restante da área poderão ser executadas as valas de aterramento, como apresentado no projeto. PRAZO: Apresentar o projeto modificando a profundidade das valas nessa área quando da formalização da LO.”

Conforme verificado nos autos, ainda não foi cumprida a condicionante, mas está dentro do prazo para cumprimento, vez que ainda não foi formalizado o processo de LO.

Na condicionante nº3 que estabelece: “Promover plantio de gramíneas na área destinada ao aterramento (área das valas) após o espalhamento de terra que será executado na mesma de forma a precaver o carreamento de sólidos para o curso d’água. Opcionalmente poderá ser efetuado outro dispositivo que proporcione a mesma eficiência. PRAZO: Imediatamente após a execução da terraplanagem e espalhamento do material sobre a área.”

Conforme verificado em vistoria, não foram plantadas gramíneas na área de aterramento, porém no momento da vistoria o gerente foi informado que deverá ser feito o plantio e o empreendimento será advertido pelo descumprimento da condicionante, conforme Decreto Estadual 44.844, anexo I, código 103. Deve-se ressaltar que não houve degradação ambiental, pois não ocorreu carreamento do solo.

Na condicionante nº4 que estabelece: “Apresentar ART’s do(s) responsável(eis) técnico pela execução das obras da ETE. PRAZO: Até 5 dias após o início das obras.”

Conforme verificado nos autos, foi apresentado dia 21/11/2008, protocolo nºR150032/2008, a ART do técnico responsável Euler de Alvarenga Zun Bach, Engenheiro Civil, CREA MG – 23772/D. O empreendimento será advertido pelo cumprimento fora do prazo, conforme Decreto Estadual 44.844, anexo I, código 103.

Na condicionante nº5 que estabelece: “Promover a urbanização, projeto paisagístico e de recomposição da APP da área da ETE conforme projeto apresentado no RCA/PCA e recomendações contidas no item 2.3.1 deste parecer. PRAZO: Concomitante a execução das obras de instalação da ETE durante o prazo de validade desta licença.”

Conforme verificado em vistoria, foi feita a urbanização, e foi implantado o cinturão verde na no entorno do empreendimento, o qual está em desenvolvimento. A área de preservação permanente da área da ETE foi cercada e ocorreu a regeneração natural das espécies, foi verificado que a mata ciliar está em estágio avançado de regeneração. Como foi estabelecido no parecer único nº597647/2008, quando a área apresentar certo sombreamento, serão plantadas

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	05/11/2012
------------	--	------------



espécies do grupo ecológico da clímax e secundárias tardias, portanto foi informado pelo gerente que serão plantadas estas espécies imediatamente.

Na condicionante nº6 que estabelece: “Implantar o programa de Comunicação social e educação ambiental proposto. OBS: Deverá ser encaminhada, a SUPRAM-ASF comprovação que o programa está sendo executado. PRAZO: A partir da notificação da COPASA quanto à concessão da Licença.”

Conforme verificado nos autos, foi apresentado dia 21/11/2008, protocolo nºR150032/2008, o programa de Comunicação Social e Educação Ambiental que foi implantado conforme cartilha anexa aos autos, com textos, informativos, visitas nas escolas e organizações interessadas.

Na condicionante nº7 que estabelece: “Apresentar o manual de operação da ETE Matadouro bem como os procedimentos de partida (*start up*) do sistema implantado. PRAZO: Quando da formalização da LO.”

Conforme verificado nos autos, ainda não foi cumprida essa condicionante, vez que se encontra dentro do prazo estabelecido.

Na condicionante nº8 que estabelece: “Apresentar o cronograma executivo de implantação do cinturão verde e recomposição da vegetação ciliar do Córrego Machado. PRAZO: 60 dias após notificação da licença.”

Conforme verificado nos autos, foi apresentado dia 19/11/2008, protocolo nº R148049/2008, o cronograma executivo conforme estabelecido.

Na condicionante nº9 que estabelece: “Apresentar relatório de avaliação do desenvolvimento da recomposição vegetal da APP e implantação do cinturão verde demonstrado parâmetros como: altura média das plantas, número de famílias e espécies, densidade de ocupação das espécies arbóreas e arbustivas (numero de planta por área), cobertura do solo pelas forrageiras (percentagem e espécies), atração à fauna e outros. PRAZO: anualmente.”

Conforme verificado nos autos, não foi apresentado o relatório de avaliação do desenvolvimento da recomposição vegetal. Mas em vistoria foi verificado a reconstituição da flora, a regeneração da vegetação na área de preservação permanente e a implantação do cinturão verde. Portanto, o empreendedor será advertido pelo descumprimento da condicionante que não causou degradação ambiental, conforme Decreto Estadual 44.844, anexo I, código 103.

Apesar de o empreendimento ter deixado de cumprir as condicionantes nº 3 e 9, entendemos não ser motivo para indeferimento do pedido de prorrogação de prazo da LP+LI, pois o descumprimento destas não ocasionou degradação ambiental e não causou impacto ao meio ambiente.

As condicionantes estabelecidas no PU nº597647/2008 deverão ser cumpridas conforme prazos vigentes.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	05/11/2012
------------	--	------------



3) CONTROLE PROCESSUAL

O presente Adendo se refere à diligência onde foi solicitado por este respeitável conselho a prestação de esclarecimentos a cerca do cumprimento de condicionantes determinadas quando da concessão da LP+LI.

Conforme relatado acima várias condicionantes foram cumpridas, outras ainda estão nos prazos de cumprimento, e algumas deixaram de ser cumpridas, sendo que estas geraram autuação com penalidades de advertência, além de uma que fora cumprida fora do prazo, referente a apresentação de ART, no entanto, não ocasionaram degradação ambiental.

Ante todo exposto, verifica-se a legalidade que percorre o processo, além de certificar que mesmo o empreendedor deixando de cumprir duas condicionantes, e cumprindo uma fora do prazo, não vislumbra impossibilidade de prorrogação do prazo das licenças Prévia e de Instalação, principalmente por não trazer graves prejuízo ao meio ambiente.

Vale ressaltar que as condicionantes impostas nas licenças, continuam com prazos a vencerem nas mesmas datas.

Para a condicionante nº3 deverá o empreendedor cumprir e apresentar o cumprimento dentro de um prazo de 30 dias.

4) CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o **deferimento** do pedido de prorrogação do prazo da LP+LI do empreendimento para mais 02 (dois) anos, passando o termo final para 18/09/2014.

Data: 05/11/2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de Classe	Assinatura
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1.269.544-1	
Sônia Maria Tavares de Melo	MASP 486.607-5 OAB/MG 82.047	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	05/11/2012
------------	--	------------